

Orientações para preenchimento do Modelo de Relatório de Evento Autogerido

1. O “Modelo de Relatório de Evento Autogerido” compreende as informações necessárias para coleta de subsídios advindas dos Eventos Autogeridos para o Grupo de Trabalho Interministerial, conforme disposto na [Portaria MDHC 132, de 12 de março de 2024](#).
2. Todas as informações deste “Modelo” devem ser devidamente fornecidas, sem prejuízo de informações adicionais no campo “10. Mais Informações”, a critério da instituição organizadora do Evento Autogerido.
3. Este documento é fornecido *apenas às instituições que devidamente inscreveram seus Eventos Autogeridos e tiveram sua inscrição deferida*, em acordo com a na Portaria MDHC 132, de 12 de março de 2024, não devendo ser este documento amplamente compartilhado. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/gti-pndhemp>
4. Este é um documento em formato genérico (Word). É livre à instituição organizadora formatar o Relatório de Evento Autogerido em acordo com sua própria identidade visual, para divulgação própria, em formatos não-editáveis, **desde que também provenham ao Grupo de Trabalho Interministerial este documento em Word em formato aberto. Não serão considerados os envios de Relatórios de Eventos Autogeridos apenas em formatos não-editáveis.**
5. O Relatório de Evento Autogerido deve ser encaminhado em até **15 dias corridos**, a contar do dia seguinte à realização do evento, para o e-mail **gti.pndhemp@mdh.gov.br**. O texto do e-mail deve conter:
 - a. Identificação do Evento;
 - b. Data de realização;
 - c. Dados da Instituição responsável.
6. O Relatório Final de Evento Autogerido deve conter um máximo de 20 laudas.
7. O “Modelo de Relatório de Evento Autogerido” encontra-se no Anexo I.



ANEXO I
Modelo de Relatório de Evento Autogerido

1. Informações da Instituição Organizadora	
A) Nome da Instituição Organizadora	Central Única dos Trabalhadores CUT Nacional – Rio Grande do Norte
B) Relação com a agenda de Direitos Humanos e Empresas (as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)	O movimento sindical vem trabalhando para aprovação do PL 572/2022, sobre Direitos Humanos e Empresas. Além de trazer casos concretos de diversas violações de empresas aos direitos ambientais, sociais, a saúde do trabalhador rural e econômico, como é o caso das instalações dos parques eólicos no Rio Grande do Norte.
2. Informações do Evento	
C) Nome do evento	Impacto dos Parques Eólicos e Futuro Sustentável
D) Tema do evento	Impacto que os parques eólicos estão causando aos trabalhadores, ao meio ambiente e às comunidades onde estão inseridos.
E) Localidade	Online com organizações da CUT RN
F) Data e horário	19/07/2024 às 14h
G) Formato do Evento (presencial, online, híbrido)	Online via youtube
H) Número de Participantes	10 pessoas
I) Perfil de Participantes (as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)	Trabalhadores, atingidos e acadêmicos



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

<p>J) Temas de trabalho <i>(as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)</i></p>	<p>Defesa e promoção dos direitos de povos indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas e comunidades tradicionais face as atividades e operações empresariais; Direitos de atingidos e atingidas e a política de proteção e reparação integral das vítimas; Direitos socioambientais, justiça climática e transição ecológica; Grandes Obras e Empreendimentos; Obrigações do Estado com relação a Direitos Humanos e Empresas;</p>
<p>K) Objetivo(s) do Evento</p>	<p>A Central Única dos Trabalhadores(as) CUT-RN, em conjunto com a população impactada, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - FETARN, Serviço de Assistência Rural da Arquidiocese de Natal - SAR, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra -MST/RN, Movimento dos Atingidos pelas Renováveis - MAR, Grupo Seridó Vivo, LISAT-UFRN, Movimento de libertação dos Sem-terra – MLST, Assessorias Cirandas se reuniram para apresentar as demandas do Rio Grande do Norte, devido aos impactos que as eólicas tem causado na saúde do trabalhador, no meio ambiente e na organização das comunidades tradicionais. Os direitos humanos dessas populações estão sendo violados constantemente pelas empresas, iniciando pelos contratos de arrendamento até</p>



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

	<p>os graves problemas de saúde que estão sendo causados, passando pelo impacto ambiental. A atividade demonstrou que é urgente ações de salvaguardas que precisam ser estabelecidas desde a concessão até as instalações de torres eólicas, que podem ser renováveis, porém não são limpas.</p>
--	--

3. Conteudistas / Painelistas / Palestrantes / Mediadores

(Adicione novas linhas, se necessário)

1. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Francisco Irailson Nunes- Presidente CUT RN
2. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Ismael César -Executiva CUT Brasil
3. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Zoraide Souza Pessoa – Professora UFRN
4. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Lidney Soares Agostinho – Assessor CUT Brasil
5. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Erivam do Carmo Silva – Presidente FETARN
6. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Francisco Adilson da Silva - SAR
7. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Dilei Schiochet – Coordenação Nacional do MST
8. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	João Paulo Diogo – Assessoria Cirandas
9. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Rani Priscila Sousa- Seridó Vivo MAR
10. Nome e Cargo/Qualificação Profissional	Valmir - MLST



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

4. Atividades realizadas e Conteúdo debatido

Explique quais foram as atividades realizadas e o conteúdo debatido neste Evento, com a avaliação sobre a relevância do conteúdo debatido para a agenda de Direitos Humanos e Empresas, em particular para a formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.

O primeiro parque eólico do Rio Grande do Norte data de 2004, pertence à Petrobras e está localizado no município de Macau. O segundo, de 2006, foi instalado no município de Rio de Fogo; o terceiro, o Parque Alegria I, foi inaugurado em 24 de fevereiro de 2010 no município de Guamaré. O quarto, Alegria II, também está em Guamaré.

A produção de energia eólica é alvo de protestos de pequenas comunidades no Rio Grande do Norte. Os impactos ambientais e sociais ocasionados pela implantação destes empreendimentos não são levados em conta quando se afirma ser uma energia limpa.

Foram elencados vários problemas ambientais e sociais que as comunidades vem enfrentando: Remoção de dunas móveis e fixas; derrubada de árvores da caatinga, entre elas a quixabeira, espécie de difícil reposição; escavações; formação de taludes em áreas indevidas; remoção da areia da praia para taludes de estradas; impedimento do tráfego de pessoas, animais e veículos das populações tradicionais; impedimento de acesso às áreas de pesca utilizadas pelos pescadores artesanais; falta de consulta prévia ou participação popular nas decisões.

Na atividade também foi relatada a inexistência de instâncias (Conselhos, Mesas de Diálogo, Fóruns e outros) que contemplem a participação popular, de movimentos e sindicatos para tratar da justiça climática e energética nos territórios atingidos por esses grandes empreendimentos de geração e transmissão de energia renovável desde a fase de planejamento dos projetos, incluindo os planos de arrendamento, outorga e licenciamento ambiental. Não há garantia de participação das comunidades rurais no resultado do aproveitamento do potencial energético eólico dos seus territórios.

Os contratos realizados entre grandes empresas, muitas delas multinacionais, para a instalação desses empreendimentos em pequenas propriedades de agricultura familiar tem sido realizadas através assédios diversos, propaganda enganosa e constituídos por contratos desequilibrados com onerosidade excessiva para os trabalhadores rurais, caracterizados por longos prazos contratuais, remunerações irrisórias, contrapartidas sociais insuficientes, cláusulas desvantajosas, cláusulas de sigilo com multas exorbitantes, e outras pactuações que impedem o acesso e o uso da terra arrendada ferindo a dignidade humana e o direito ao trabalho e a produção de alimentos. Os arrendantes vêm perdendo direitos como o acesso à aposentadoria especial rural e demais benefícios sociais, já que, em tese, se tornam sócios de grandes empresas.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

Durante a fase de implantação das usinas eólicas tem ocorrido graves violações aos direitos das mulheres e das crianças, com a ocorrência em grande escala de violências contra as mulheres, exploração sexual de meninas e meninos e abandono parental (filhos do vento).

Esses temas são de grande relevância para a política nacional, principalmente ao que se refere a leis de devida diligência e a negociação do Tratado Internacional sobre Direitos Humanos e Empresas.

5. Resultados

Avalie os resultados esperados pelo Evento Autogerido, caso tenham sido definidos encaminhamentos sobre o mesmo.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

A atividade sugere alguns pontos como ponto de partida para resolver os problemas que estão enfrentando e que sirvam de modelo para novos empreendimentos:

- Estabelecimento de mecanismos de participação popular; assegurar a participação das comunidades rurais nos comitês de gestão.
- Litigar contratos abusivos para responsabilização das empresas
- Negociação coletiva dos contratos no mesmo território; Estabelecer conteúdo contratual básico para preservar os direitos dos trabalhadores rurais nos contratos de arrendamento para grandes empreendimentos eólicos;
- Avançar na legislação estadual de zoneamento
- Avançar nas políticas públicas preparatórias, mitigatórias ou reparatórias para áreas de grande potencial energético renovável.
- Realização de ações de prevenção, atendimento, proteção combate e enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, meninos e meninas (cis e trans) e o estabelecimento de salvaguardas para questões de gênero e suas interseccionalidades com a elaboração e implantação de uma política de enfrentamento que responsabilize as empresas pela conduta de seus funcionários nas áreas e territórios atingidos.
- Realizar avaliações regulares e abrangentes dos impactos dos projetos eólicos sobre mulheres e crianças nas comunidades locais. Essas avaliações devem incluir consultas significativas com partes interessadas e especialistas em direitos humanos e gênero.
- Estabelecer mecanismos para garantir a participação ativa e igualitária de mulheres e crianças nas decisões sobre o planejamento e implementação de projetos eólicos. Assegurar que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas.
- Oferecer treinamento específico para mulheres nas comunidades locais, permitindo que se beneficiem diretamente dos empregos e oportunidades econômicas criadas pelos projetos eólicos. Priorizar a contratação de mulheres em todos os níveis da empresa.
- Estabelecer políticas rígidas para prevenir e responder a qualquer forma de violência, exploração ou discriminação contra mulheres e crianças associada às operações da empresa eólica.
- Investir em infraestruturas sociais que beneficiem mulheres e crianças, como escolas, clínicas de saúde e programas de nutrição, utilizando parte dos recursos gerados pelos projetos eólicos.
- Implementar sistemas de monitoramento contínuo e relatórios transparentes sobre os impactos dos projetos eólicos nos direitos humanos, com indicadores específicos para mulheres e crianças
- Garantia da segurança legal da posse da terra pelas comunidades tradicionais e o uso tradicional dos recursos naturais (pesca artesanal, agricultura familiar, extrativismo animal e vegetal), para evitar o esvaziamento do campo e garantir que as comunidades continuem a produzir e a realizar as suas atividades, estimulando a segurança alimentar e nutricional:



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

- Construir, de forma participativa, zoneamentos a nível estadual, como o Zoneamento Ecológico Econômico, incluindo o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro e Marinho, enquanto instrumento de planejamento ambiental que visa compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental, delineando assim os usos por parte das atividades das energias renováveis, regulamentado nas legislações em âmbito municipal, estadual e federal;
- Exigir nos Termos de Referência e outros instrumentos importantes para a análise de solicitação de licenciamento ambiental, independentemente de ser adotado EIA/RIMA ou RAS, mecanismos e ações para disseminação e participação efetiva da população, sobre o processo e informações do projeto de forma participativa;
- Utilização, por parte do IBAMA e do IDEMA, dos estudos e das pesquisas técnicas, além das que fundamentam as deliberações referentes às etapas de licenciamento ambiental. Para isso, é relevante a consulta à banco de dados científicos, bem como consulta às universidades dos trabalhos científicos realizados. Importante, inclusive, estabelecer Convênios (ou outro instrumento legal) para formalizar essa troca de informações entre órgãos e instituições;
- Aprimorar os Termos de Referência, afinando a metodologia que os consultores ambientais utilizarão para a realização de estudos detalhados dos impactos das energias renováveis dentro dos licenciamentos ambientais;
- Garantir concursos públicos para contratação de servidores efetivos para compor o quadro de órgãos ambientais, ampliando a estrutura de licenciamento e fiscalização dos empreendimentos;
- Aperfeiçoar o licenciamento ambiental para que não seja restrito por projeto, mas que seja definido um processo de planejamento territorial como instrumento de proteção do patrimônio socioambiental do RN, ou seja, que seja capaz de orientar a implantação de empreendimentos de energias renováveis, criando estudos que viabilizem análise mais ampla como, por exemplo, a Avaliação Ambiental Estratégica;
- Realização de discussões sobre os Serviços Ecossistêmicos e Ambientais como fontes opcionais de recursos financeiros para as comunidades locais, em substituição ao modelo exploratório baseado no uso e ocupação com Parques de Energias renováveis;
- Estabelecer que nas audiências públicas sejam utilizadas linguagem simples e não técnica, possibilitando a compreensão das comunidades, como previsto na CF 88. A linguagem técnica e de difícil compreensão é um fator limitante para a participação, compreensão e questionamentos da população;
- É preciso garantir a construção de protocolos de consultas com a participação da sociedade civil em todos os processos de implantação dos projetos na comunidade, especialmente entre os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT; 23
- Adotar mecanismos mais efetivos para a fiscalização das atividades em andamento, bem como exigência de critérios mais sólidos para a avaliação real



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

da efetividade das medidas mitigadoras utilizadas na minimização dos impactos socioambientais gerados;

- Que sejam garantidos mecanismos de participação e controle social de forma equitativa e com vista a aumentar a transparência, a governança no sistema energético no RN, ampliando a participação das organizações da sociedade civil e lideranças das comunidades impactadas. Desta forma, revisando a Lei 10.934 de 17 de junho de 2021 que cria o Conselho Estadual de Política Energética;
- Criar urgentemente o Fundo para Compensação dos impactos em virtude de múltiplas dimensões decorrentes destes grandes empreendimentos com mecanismos de controle social;
- Adotar estratégias para mitigar os impactos dos grandes projetos de infraestrutura sobre a pesca artesanal, para tanto, recomenda-se entre outras medidas que seja levado em consideração o impacto da produção energética na biodiversidade, na reprodução dos peixes e na extinção de espécies;
- Fomentar a produção de energias alternativas (solar, por exemplo) de forma individual ou coletiva respeitando a biodiversidade e os territórios tradicionais, beneficiando as comunidades no processo de desenvolvimento sustentável local, consorciando a produção de energia e produção de alimentos;
- Proteção do Bioma Caatinga:

a) reflorestamento com espécies nativas da Caatinga em áreas degradadas;

b) desenvolver de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, como o uso racional da lenha, frutos, plantas medicinais e produtos florestais não madeireiros, garantindo a conservação dos ecossistemas e a geração de renda para as comunidades locais;

c) promover à agricultura familiar e práticas agroecológicas que respeitam os princípios da conservação ambiental, biodiversidade e sustentabilidade socioeconômica;

d) realizar programas de educação ambiental e capacitação com técnicas de manejo sustentável e práticas agrícolas ecológicas; e) Estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação da restauração ecológica e do manejo dos recursos naturais da Caatinga que considere ainda o enfretamento urgente à desertificação.

- Prioridade na contratação de trabalhadores da região para todos os níveis de cargos nas implementação e funcionamento dos parques eólicos.
- Buscar a transferência de tecnologia e a produção nas regiões onde os parques forem implementados, garantindo trabalho e renda.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas

Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas

6. Recomendações

Proposições acerca do tema abordado e como elas podem ser inseridas na proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.

- Aprovação do PL 572 sobre Direitos Humanos e Empresas
- Adoção de medidas de mitigação dos impactos na instalação de grandes empreendimentos
- Salvaguardas nos contratos com o governo, principalmente os que são financiados pelo BNDES
- Consultas prévias, livres e informadas, de acordo ao que estabelece a Convenção 169 da OIT
- Participação das Comunidades em todas as instâncias de decisão sobre essas grandes obras que impactam as comunidades
- Ampliar a produção de fontes renováveis, sem gerar impactos multidimensionais em toda sua cadeia
- Os licenciamentos não devem referendar apenas o recurso natural como limpo, de baixo carbono, mas sua cadeia deve ser toda sustentável e de baixo carbono
- Eliminar a exploração dos combustíveis fósseis.
- Aumentar a acessibilidade à energia
- Impulsionar a distribuição descentralizada de fontes renováveis, sobretudo, de base comunitária
- Não ampliar as vulnerabilidades dos sistemas sociais e ecológicos
- Delimitar normas de fixação dos empreendimentos de fontes renováveis e de toda sua cadeia produtiva com responsabilidade de competência dos entes federados
- Não instalar em áreas de povos e comunidades tradicionais, de preservação ambiental e de interesse patrimonial e paisagístico
- Ampliar a conservação e preservação no território semiárido e bioma caatinga
- Não permitir o desvio de recursos hídricos escassos para a cadeia produtiva
- Não interferir na produção agrícola de base familiar
- Estabelecer regras de contrato entre produtores e beneficiários. Estabelecer um retorno do passivo social e ambiental
- Reordenar os empreendimentos para serem classificados como de alto impacto ambiental
- Geração real de trabalho e renda para trabalhadores locais
- Levantar em consideração o impacto sobre mulheres, crianças e idosos na implementação e funcionamento das cadeias de geração de energias renováveis.



7. Considerações finais

Sumário das principais observações e recomendações para eventos e debates futuros. **É preciso levar em consideração que, até o momento, a implementação de energias renováveis tem se mostrado como causadora de violações de direitos humanos. Ninguém é contra a implementação de novas formas de energia, de novos tipos de matrizes energéticas, mas a implementação e funcionamento precisa levar em consideração todas as esferas dos direitos humanos.**

Não podemos chamar de energia limpa uma produção que viola direitos básicos como saúde e condições de vida. Os impactos nas comunidades têm sido maiores do que o benefício de outro tipo de energia, que não são as fósseis.

É preciso ter regras claras de implementação e funcionamento para que as energias renováveis possam ser consideradas como construtoras de uma nova política ambiental responsável.

8. Referências bibliográficas

Souza Pessoas, Zoraide – Energia Eólica, Perspectivas e desafios no Rio Grande do Norte

Brannstom, Christian; Seghezzeo; Lucas Gorayb, Adryane -Descarbonização na América do Sul: Conexões entre o Brasil e a Argentina

9. Anexos

Material utilizado, fotos do evento e outros documentos relevantes.

Os documentos de referência foram incluídos nesse link que está aberto para comentários, a qualquer pessoa que possua o link:

https://drive.google.com/drive/folders/1_HuJqD446fGFQKTe1RwVnKWGfeBvQYjg

10. Mais informações

Campo a ser preenchido apenas se a Instituição Organizadora julgar pertinente.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e Empresas



**Este documento é parte integrante da Metodologia do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas, em acordo com a Portaria MDHC 132, de 12 de março de 2024, e não deve ser amplamente compartilhado.*

